



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 237/2023

Viana (ES), 17 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor **JOILSON BROEDEL** Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 024/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 024/2023, que altera a Lei municipal nº 3.224, de 07 de junho de 2022.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT

Assinado de forma digital por WANDERSON BORGHARDT BUENO:05913279700 BUENO:05913279700 Dados: 2023.07.17 16:33:57

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo nº CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA





PROJETO DE LEI Nº 024/2023

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Secretaria Municipal de Governo

Viana/ES, 17 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo atualizar a legislação de bem-estar animal do Município de Viana (Lei nº 3.224/2022).

Com a proposição em tela, pretende-se adequar algumas disposições do Código de Bem-Estar Animal, a fim de aprimorar a sua aplicação. Na primeira versão da norma, não havia definição sobre a perda da tutela do animal em caso de maus-tratos e, a partir da atualização ora apresentada, são trazidas diretrizes para a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo estas de natureza imprescindível para a sua segurança jurídica, bem como para o bem-estar dos animais resgatados.

Ademais, foi proposta a modificação da composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, a fim de conceder flexibilidade em sua formação e em seu funcionamento, permitindo que seu regimento interno seja atualizado de acordo com as necessidades e realidades locais. Além disso, essa abordagem visa à garantia da efetividade e a adequação das ações do aludido conselho, de acordo com as demandas específicas deste município.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana







PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.224, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 44, 45 e 50 da Lei nº 3.224, de 07 de junho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 44 Na constatação de maus-tratos:
- I a constatação de maus-tratos deverá, obrigatoriamente, ser atestada por médico veterinário vinculado ao Poder Público Municipal;
- II o proprietário/tutor receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação aos animais sob a sua guarda;
- III o proprietário/tutor será notificado a tomar, imediatamente, as medidas necessárias para cessar os maus-tratos, cabendo a ele a guarda dos animais, se constatado que o mesmo dispõe de condições adequadas para exercer esse encargo;
- IV o proprietário/tutor será notificado a tomar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para tornar o ambiente adequado à manutenção do animal, sob pena de apreensão do mesmo e aplicação de multa;
- V em caso de recolhimento em função de maus-tratos, o tutor perderá a tutela do animal e será proibido de obter nova guarda pelo período de 5 (cinco) anos."
- "Art. 45 Todo animal resgatado que não for portador de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometido, de acordo com avaliação do médico veterinário, terá a seguinte destinação:
- §1º Em caso de resgate de animal com tutor em situação de maustratos:
- I encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;
- II encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais.
- §2º Em caso de resgate de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, que estejam em situação de rua:
- I encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;
- II encaminhamento para adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais;
- III na impossibilidade de adoção do animal, ele poderá ser devolvido à comunidade a qual estava inserido, após vacinação.
- §3º Em caso de recolhimento de animais comunitários:
- l encaminhamento à clínica veterinária conveniada com a prefeitura para recuperação, reabilitação e castração;







PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 024/2023

- II devolução do animal de comunidade ao meio em que estava inserido.
- §4º A eutanásia será realizada somente nos casos expressamente permitidos pela legislação."
- "Art. 50 A composição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal será determinada por regimento interno aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 17 de julho de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana



